



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/02/2023

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2023, tomou a seguinte deliberação:-----

“EMPREITADAS -----

PROCESSO N.º 5/2019 - EMPREITADA DE "ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA (ANTIGO MUNICÍPIO)" - TRABALHOS A MENOS, TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação do Diretor de Fiscalização, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte e três, que se transcreve:-----

“A empreitada “Arranjo urbanístico da Praça (Antigo Município) foi objeto de procedimento ao abrigo do Código de Contratos Públicos, identificando-se a seguinte informação:-----

- Tipo de Procedimento: Concurso Público, publicado em D.R., segunda série, número cento e dois, de vinte e oito de maio de dois mil e dezanove, com o anúncio número cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis barra dois mil e dezanove;-----

- Contrato celebrado com a empresa "Lopes e Irmão, Lda." em dezasseis de outubro de dois mil e dezanove;-----

- Valor de adjudicação de seiscentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos mais IVA;-----

- Comunicação ao empreiteiro da aprovação do Plano de Segurança e Saúde feita em vinte e sete de setembro de dois mil e dezanove. -----

- O Auto de Consignação é de catorze de fevereiro de dois mil e vinte;-----

- O prazo de execução das obras é de quinze meses;-----

- Trabalhos Complementares número um de suprimento de erros e omissões, no valor de dezoito mil quatrocentos e noventa e um euros e noventa e três cêntimos mais IVA, aprovados por despacho de vinte e sete de julho de dois mil e vinte, ratificado em reunião de Câmara de dez de agosto de dois mil e vinte. -----



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- *Trabalhos Complementares número dois com preços da proposta de alteração do projeto, no valor de noventa e sete mil setecentos e noventa e sete euros e catorze cêntimos mais IVA, aprovados em reunião de câmara de oito de novembro de dois mil e vinte e um. -----*
- *Trabalhos Complementares número três com preços acordados de alteração do projeto, no valor de oitenta e seis mil quinhentos e sessenta euros mais IVA, aprovados em reunião de câmara de oito de novembro de dois mil e vinte e um. -----*
- *Trabalhos a menos número um, no valor de treze mil seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos mais IVA, aprovados por despacho de vinte e sete de julho de dois mil e vinte, ratificado em reunião de Câmara de dez de agosto de dois mil e vinte. -----*
- *Trabalhos a menos número dois, no valor de noventa e nove mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos mais IVA, aprovados em reunião de câmara de oito de novembro de dois mil e vinte e um. -----*

Trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões -----

No decorrer da obra foram identificados trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, cujas quantidades não estavam previstas no contrato e se tornaram necessárias à execução da obra e que não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o Dono de Obra, nomeadamente: -----

Um. Fornecimento e assentamento de lancil em granito, na face exterior do passeio para remate da calçada, incluindo escavação, remoção, fundação em betão ciclópico e selagem das juntas (zero ponto quinze vezes zero vírgula vinte e cinco); -----

Dois. Fornecimento e assentamento de guias no limite do estacionamento em granito da região, com biselado acentuado, incluindo escavação, remoção, fundação em betão ciclópico e selagem das juntas (zero ponto treze vezes zero vírgula vinte e cinco); -----

Três. Fornecimento e aplicação de uma camada base em tout-venant, com zero vírgula vinte e cinco m de espessura após recalque, colocada em camadas de zero vírgula cento e vinte e cinco m, incluindo espalhamento, rega e compactação mecânica; -----

Quatro. Fornecimento e colocação de camada de betão leve sob pavimento nos pisos das lojas; -----

Cinco. Fornecimento e montagem de teto falso em gesso perfurado; -----

Seis. Execução dos trabalhos de escavação, aterro e transporte de materiais sobrantes, referentes ao assentamento das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais. -----

No caso da camada base em tout-venant, esclarece-se que a solução construtiva prevista em projeto para os pavimentos exteriores não contempla a colocação de qualquer camada sub-base ou base na estrutura do pavimento, considerando apenas o assentamento da calçada com areia e traço de cimento diretamente sobre o solo da fundação. -----

A função das camadas sub-base e base é dotar o pavimento de resistência mecânica necessária para suportar as cargas, uma vez que os materiais usados nestas camadas permitem dissipar as pressões até à plataforma do solo. -----

Prevendo-se o acesso de viaturas à praça aquando da realização de eventos, é prudente dotar o pavimento de uma resistência mecânica que suporte as cargas transmitidas pelos



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

veículos, sendo neste caso aconselhável aplicar uma camada base com vinte e cinco cm de tout-venant.-----

Os trabalhos complementares de suprimentos de erros e omissões eram detetáveis na fase de formação de contrato, pelo que nos termos do número três, do artigo trezentos e setenta e oito do CCP, deve o empreiteiro suportar metade do valor dos mesmos. Neste caso, o dono de obra deve exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado perante terceiros responsáveis pelo incumprimento da obrigação de conceção (número seis e sete do artigo trezentos e setenta e oito).-----

Os referidos trabalhos são necessários à execução da obra, pelo que têm enquadramento no disposto no artigo trezentos e setenta e seguintes do CCP, constituindo assim trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões. -----

Os trabalhos não podem ser técnica ou economicamente separados do objeto do contrato, uma vez que originariam inconvenientes graves e implicariam um aumento considerável de custos para o dono de obra, conforme estabelece a alínea a), do número dois, do artigo trezentos e setenta do CCP -----

Trabalhos complementares de alteração do projeto -----

O muro de vedação existente localizado a poente da praça apresenta uma curvatura com perda de estabilidade e sem função de suporte de terras, sendo por isso necessário proceder a sua substituição por um novo em betão armado C25/30, classe de exposição XC3 com armaduras em aço A400NR.SD, vibrado e colocado, incluindo cofragens, escoramentos, trabalhos e fornecimentos. -----

Constatou-se que o muro de vedação acima da cota do passeio reduz significativamente as vistas e a entrada de luz para o espaço comercial/serviços localizado junto das escadarias / instalações sanitárias do piso -um, pelo que a sua substituição por um gradeamento em ferro idêntico ao existente no parque de estacionamento vizinho, permitiria um melhor enquadramento e a melhoria das vistas e entrada de luz.-----

São também ajustadas as quantidades correspondentes ao projeto de alterações aprovado.

Valor orçamentado -----

O valor orçamentado para os trabalhos complementares é de cento e dezassete mil quinhentos e noventa e três euros e trinta e dois cêntimos mais IVA, correspondente a dezoito vírgula vinte e seis por cento do valor da adjudicação da empreitada (seiscentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos mais IVA), sendo que este valor resulta de trabalhos contabilizados a preços contratuais e preços novos, na seguinte proporção:-----

a) Trabalhos complementares com preços acordados número quatro, no valor de oitenta mil setecentos e setenta e um euros e trinta cêntimos mais IVA; -----

b) Trabalhos complementares com preços da proposta número cinco, no valor de quatro mil novecentos e dezassete euros e sessenta e sete cêntimos mais IVA; -----

c) Trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões com preços da proposta número seis, no valor de mil oitocentos e doze euros e setenta e dois cêntimos mais IVA; -



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

d) Trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões com preços acordados número sete, no valor de trinta mil noventa e um euros e sessenta e três cêntimos mais IVA;-----

Os trabalhos complementares resultam de circunstâncias não previstas e respeitam, cumulativamente, as condições constantes no artigo trezentos e setenta do CCP, nomeadamente:-----

a) São trabalhos que pela sua natureza são técnica e economicamente inseparáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e implicam um aumento considerável de custos para o dono da obra, uma vez que a adjudicação a outro empreiteiro pode comprometer a responsabilidade global da obra, bem como pela duplicação de custos associados à implementação de um novo estaleiro e de medidas de segurança no trabalho;

b) O valor dos trabalhos complementares acumulados (trezentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos mais IVA) representam quarenta e nove vírgula setenta e seis por cento do valor do contrato da empreitada, não ultrapassando o limite de cinquenta por cento definido no ponto número quatro do artigo trezentos e setenta;-----

Trabalhos a menos -----

Aquando da elaboração da proposta de trabalhos a menos número dois foram incluídos alguns trabalhos que devem ser executados para dar cumprimento ao projeto aprovado, pelo que se verifica a necessidade de ser retificada em conformidade. Para o efeito, os trabalhos a menos número dois deverão ser retificados de noventa e nove mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos mais IVA para oitenta e oito mil oitocentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos mais IVA, conforme mapa anexo.

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere:-----

Um. Aprovar os trabalhos complementares no valor de cento e dezassete mil quinhentos e noventa e três euros e trinta e dois cêntimos mais IVA, conforme mapas anexos, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos; -----

Dois. Aprovar os retificação dos trabalhos a menos número dois de trabalhos a menos de noventa e nove mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos para oitenta e oito mil oitocentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos mais IVA; -----

Três. Aprovar a minuta do adicional ao contrato escrito a celebrar entre o Município e a empresa Lopes & Irmão, Lda." -----

Considerando os mapas anexos, descritos da seguinte forma: -----

- Trabalhos a menos (Alteração aos projetos de arquitetura e de especialidades – retificada em trinta de janeiro de dois mil e vinte e três) número dois de dois de novembro de dois mil e vinte e um, no valor de oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos - aprovado em oito de novembro de dois mil e vinte e um no valor de noventa e nove mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos; -----

- Trab. Complementares (Trabalhos complementares – preços acordados) número quatro de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, no valor de oitenta mil setecentos e setenta e um euros e trinta cêntimos;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- *Trab. Complementares (Trabalhos complementares – preços da proposta) número cinco de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, no valor de quatro mil novecentos e dezassete euros e sessenta e sete cêntimos;*-----

- *Trab. Complementares (Trabalhos complementares – erros e omissões - preços da proposta) número seis de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, no valor de mil oitocentos e doze euros e setenta e dois cêntimos;* -----

- *Trab. Complementares (Trabalhos complementares – erros e omissões - preços acordados) número sete de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, no valor de trinta mil noventa e um euros e sessenta e três cêntimos.* -----

Considerando a aquisição de serviços de “Execução de projecto de arranjo urbanístico da praça (antigo município)” adjudicada à empresa “PJA Ferreira Unipessoal, Lda.” em vinte e dois de novembro de dois mil e dezasseis;-----

Considerando a informação dos serviços que se transcreve: “Em cumprimento do número um, do artigo noventa e oito do Decreto - Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro na sua atual redação, e verificando-se que são cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação do contrato adicional número três de Trabalhos Complementares e Trabalhos Complementares de Erros e Omissões e observadas as prescrições legais sobre a realização das despesas públicas, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal a minuta do contrato Adicional número três da empreitada de “Arranjo Urbanístico da Praça (Antigo Município)”.”. -----

Assim, e tendo em conta os factos proponho:-----

Primeiro - Aprovar a retificação dos Trabalhos a menos para o valor de oitenta e oito mil oitocentos e vinte e nove euros e noventa e seis cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

Segundo - Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares com preços da proposta e com preços acordados, no valor de oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapas número quatro e número cinco em anexo, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos;-----

Terceiro - Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de trinta e um mil novecentos e quatro euros e trinta e cinco cêntimos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapas anexos número seis e sete, nos termos do artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos;-----

Quarto - Que a responsabilidade pelo pagamento dos referidos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões seja repartida em partes iguais entre a Câmara Municipal e empresa adjudicatária de acordo com o disposto no artigo trezentos e setenta e oito, números um, três e cinco do Código dos Contratos Públicos, -----

Quinto - Exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizada nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e oito, número seis, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, por parte dos terceiros responsáveis pelo incumprimento de obrigações de conceção assumidas perante esta Câmara Municipal e que resultou na existência dos erros e



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

omissões em causa, nomeadamente perante a empresa projetista “PJA Ferreira Unipessoal, Lda.”; -----

Sexto - Notificar a empresa projetista, para se pronunciar sobre a eventual imputação de responsabilidade relativamente ao custo de trabalhos necessários de suprimento de erros e omissões.-----

Sétimo - Aprovar a minuta do contrato adicional número três, que se anexa.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores, senhores Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, aprovar a presente proposta.”-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, _____, Técnica Superior da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara,